



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 041/01

PL.R.

Ubá, MG, 06/08/01.


Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Cultura Negra no Brasil e no Mundo Palmares – Movimento Negro de Ubá, com sede nesta cidade.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Cultura Negra no Brasil e no Mundo Palmares – Movimento Negro de Ubá, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 06 de agosto de 2001.


Vereador Geraldo Bicalho Calçado





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

32 ª DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE UBÁ-MG

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a Entidade **Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Cultura Negra no Brasil e no Mundo Palmares- Movimento Negro de Ubá**, com sede na Rua Amadeu Schiavon s/n, Bairro Vila Casal, nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 02 507 501/0001-94, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias , no que concerne às atividades de caráter cultural, sendo a sua Diretoria, em exercício, constituída das seguintes pessoas idôneas:

Presidente: **Cláudia Marisa Dias Ramos**

Vice-Presidente: **José Tarciso Francisco**

Secretária: **Vânia do Carmo Vieira**

Vice-Secretária: **Maria Gerúzia de Araújo**

Tesoureiro: **Valdir de Arruda**

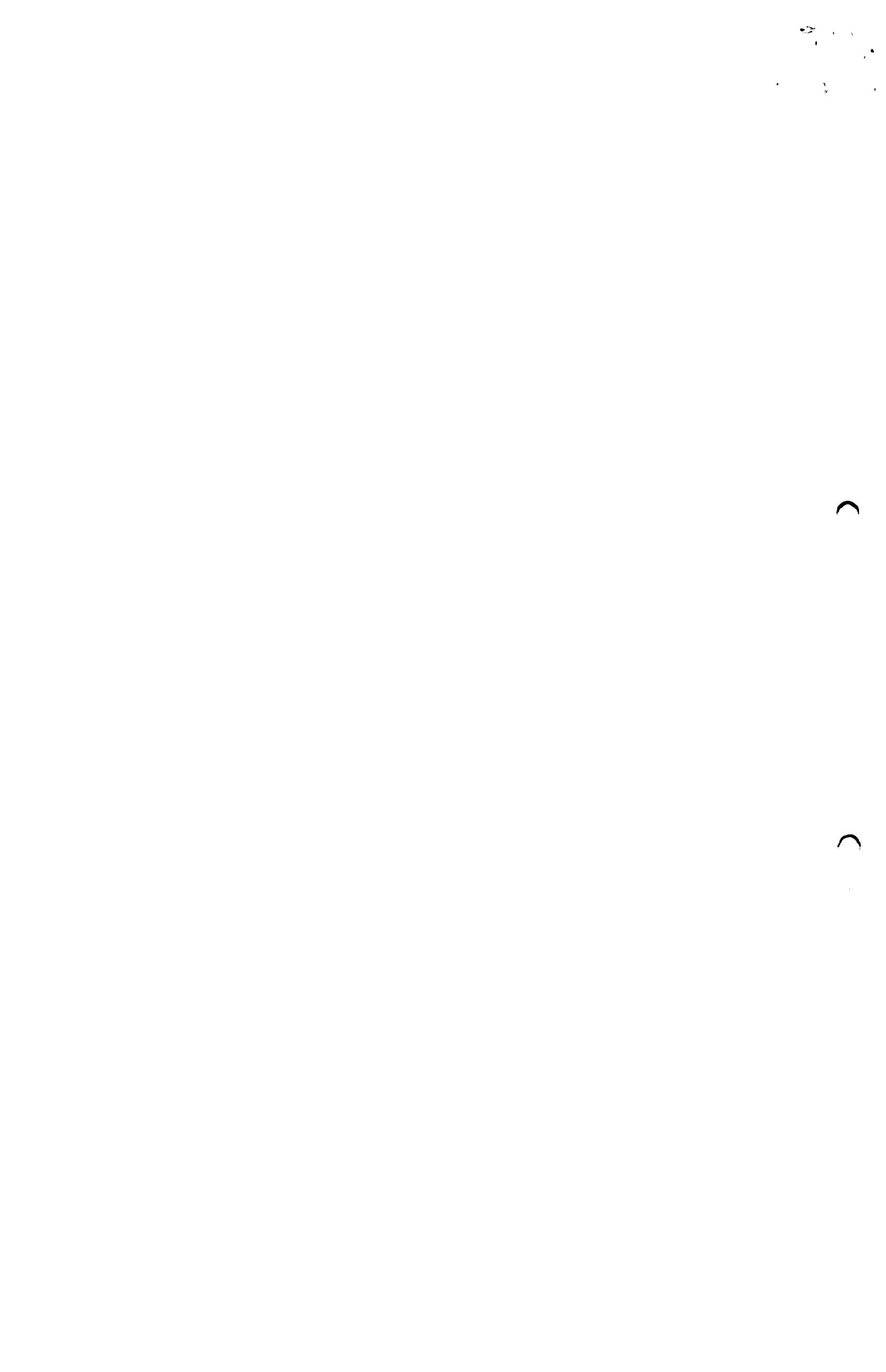
Vice-Tesoureiro: **José Braz Bernardo**

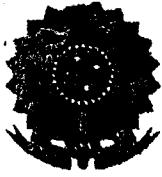
Atesto, que a referida entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros associados ou instituidores, que exerçerão suas atividades gratuitamente.

Ubá -MG, 27 de junho de 2001.

Bel. Daise Lúcia de Oliveira Fernandes
Bel. Daise Lúcia de Oliveira Fernandes
Delegada de Polícia

Bel. Daise Lúcia de O. Fernandes
Bel. Daise Lúcia de O. Fernandes
Delegada de Polícia III
MASP. 293517-9
AUTORIDADE POLICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02.507.501/0001-94

VALIDO ATÉ

31/07/2001

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

CENTRO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURA NEGRA NO BRASILE NO MUNDO -PALMARES -
MOV.NEGRO DE UBA

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

91.99-5/00 - Outras atividades associativas, ne

ENDERECO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

R.AMADEU SCHIAVON

NÚMERO

SN

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

CEP

VILA CASAL

36500-000

MUNICÍPIO

UBA

UF

MG

TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando
acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente.
O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0610406-UBA

DATA DE EMISSÃO

01/06/2001

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

NF - SRF	ARF em UBA (MG)
SRRF/6.º RF	01 / 06 / 01
Eliana Gomes Canuto	
DATILOGRAFA	
MAT. MF 5.018.457-0	

Aprovado pelo IN/SRF nº 2/2001

1

2

3

A T A D A R E U N I Ã O

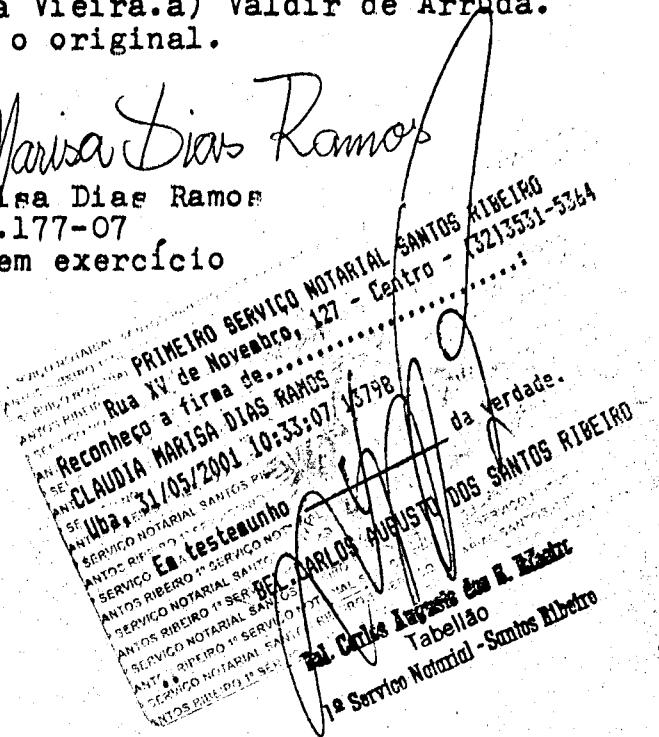
P A L M A R E S - Movimento Negro de Ubá - Minas Gerais

** Aos seis dias de Maio de Dois Mil e Um reuniu-se em Assembleia Geral a diretoria e respectivos membros com direito a voto conforme estatuto desta casa para tratar das eleições da nova diretoria gestão 2001 a 2003 (Dois mil e um a Dois mil e três) conforme ata de Dois de Maio de Dois mil e um, As eleições ocorrerão em 20/05 /2001 com posse em 27/05/2001, havendo, porém, 06/05/2001, (seis de maio de dois mil e um) pela Sra. Presidente sugerido que a votação fosse realizada por aclamação quando declarou seu voto para Sr. Sebastião Mudesto como candidato a novo presidente pelas qualidades que possui e este agradeceu dando seu voto para Jose Tarciso Francisco a presidente. Não havendo um consenso para complementação da chapa foi então apresentada a seguinte chapa: Claudia Marisa Presidente, José Tarciso Francisco, vice, Vânia do Carmo Vieira secretaria, Maria Geruzia de Araujo vice, Valdir de Arruda tesoureiro, José Braz Bernardo vice, Apresentada conforme carta anexo obedecendo os artigos 20, 21 item L, 22,23 e 24 da seção I do estatuto em vigor a assembleia votou unanime neta chapa única que no mesmo instante foi empossada merecendo todos os presentes a afirmativa dos eleitos de continuarem elevando os propósitos / deste Centro de Estudos. Vão também anexo a esta ata o comunicado de eleição da diretoria neste dia empossada e demais normas aprovadas na reunião de vinte e nove de abril de Dois mil e um. Não havendo mais nada a tratar eu Jose Tarciso Francisco Secretário lavrei a presente ata que vai por todos assinada. a) Jose Tarciso Francisco. a) Cláudia Marisa Dias Ramos. a) Fernanda Aparecida Sabino Lopes. a) Thais de Andrade. a) Luiza Claudia Gonçalves Moreira. a) Eleine Cristina Laudelino. a) Maria Augusta de Araújo. a) Maria Lucia Ferreira Francisco. a) Maria Catarina Cipriano Araujo. a) Vânia do Carmo Vieira.a) Valdir de Arruda. a) Janderson Pepéto. Confere com o original.

Cláudia Marisa Dias Ramos

Claudia Marisa Dias Ramos
CPF 014.359.177-07
Presidente em exercício

SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO
COMARCA DE UBÁ - MG - TELEFAX (032) 531-5384
Bei. Carles Augusto dos Santos Ribeiro - Tabelião
Sandro Paschoalini Ribeiro - Tab. Substituto
Valéria Cristina P. Ribeiro Batista - Tab. Substituta
Kerley Paschoalini Ribeiro - Auxiliar



Resumo do estatuto da entidade CENTRO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NEGRA NO BRASIL E NO MUNDO, PALMARES - MOVIMENTO NEGRO DE UBÁ.

Art. 1º - O CENTRO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NEGRA NO BRASIL E NO MUNDO, PALMARES - MOVIMENTO NEGRO DE UBÁ, associação civil de fins culturais e não lucrativos, fundada em 20/04/1997, com personalidade jurídica e patrimônio próprios sediada na cidade de Ubá/MG, constituída por tempo indeterminado, pautará suas ação no sentido da difusão e cumprimento dos objetivos enunciados no presente estatuto, sendo regida pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis e demais regras estatutais.

Art. 3º - O MOVIMENTO NEGRO PALMARES se fará representar, judicial ou extra judicialmente, pelo seu presidente.

Art. 5º - Todos os excedentes financeiros, apurados anualmente, serão investidos integralmente no Brasil, na manutenção das atividades sociais.

Art. 6º - O MOVIMENTO NEGRO PALMARES não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou sócios.

Art. 8º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pela Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim.

Art. 10º - São objetivos do MOVIMENTO NEGRO PALMARES:

- I. Promover o intercâmbio cultural com entidades congêneres, fomentando a atividade cultural de seus associados.

Art. 15 - São deveres dos sócios:

- I. Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e demais disposições normativas do MOVIMENTO NEGRO PALMARES;
- IV. Abster-se de falar em nome do MOVIMENTO NEGRO PALMARES, exceto quando expressamente autorizado pelo seu representante legal;

Art. 19 - São órgãos do MOVIMENTO NEGRO PALMARES:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Consultivo

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva;
- II. Aprovar alterações do presente Estatuto;
- III. Discutir e aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar sobre quaisquer questões de interesse do MOVIMENTO NEGRO PALMARES, desde que regularmente convocada.

Art. 24 - As decisões da Assembléia Geral dar-se-ão por maioria simples.

Art. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão de direção do MOVIMENTO NEGRO PALMARES, cabendo-lhe a gestão de todas as suas atividades.

Art. 26 - A Diretoria Executiva será reeleita para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art. 31 - O Conselho Consultivo será constituído por pessoas de reconhecida capacidade e experiência nas áreas de interesse do MOVIMENTO NEGRO PALMARES, de idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 38 - Além dos casos previstos em lei, o MOVIMENTO NEGRO PALMARES só poderá ser dissolvido por decisão de 2/3 (dois) dos seus membros, adotada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária que decidir pela dissolução do MOVIMENTO NEGRO PALMARES, decidirá também pela destinação do seu patrimônio a uma ou mais instituições sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Ubá, 24 de Março de 1998

Maria Augusta de Araújo
Maria Augusta de Araújo - Presidente

CARTÃO
Reconheço por

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço por semelhança _____ — firma
de: Maria Augusta de Araújo, dou fi _____.

Ubá 27 MAR 1998¹

Em testemunha:

Bel-Aimar dos Santos Ribeiro - 2º. TABELIÃO

COMARCA DE UBÁ - MG

2º TABELIÃOATO

BEL-Aimar dos Santos Ribeiro

Tabelião

ESCRIVENTES:

ANDREANO GOMES PEREIRA
ANGELO GOMES RIBEIRO

GUSTAVO GOMES RIBEIRO
PATRÍCIA GOMES RIBEIRO

AUXILIARES

ALEXANDRE GOMES RIBEIRO
GUILHERME GOMES RIBEIRO
JULIANA GOMES RIBEIRO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número de ordem 11.342, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 13 de abril, de 1998

Fabiane Baião Ribeiro
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro

Oficiais Substitutos

OCTAVIANO JANUZZI ROCHA

SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO

BEL-JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO

FABIANE BAIÃO RIBEIRO

REGISTRADO sob o numero 356, no livr.
"A" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
folhas 235/236, nessa data.

Cidade de Ubá, 13 de abril, de 1998

Fabiane Baião Ribeiro
OFICIAL

Fabiane Baião Ribeiro
Oficial Substituto do Cartório de Registro Imóveis
Títulos e Documentos
Ubá - MG

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - O CENTRO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NEGRA NO BRASIL E NO MUNDO, PALMARES - MOVIMENTO NEGRO DE UBÁ, associação civil de fins culturais e não lucrativos, fundada em 20/04/1997, com personalidade jurídica e patrimônio próprios sediada na cidade de Ubá/MG, constituída por tempo indeterminado, pautará suas ação no sentido da difusão e cumprimento dos objetivos enunciados no presente estatuto, sendo regida pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis e demais regras estatutais.

CAPÍTULO II

Disposições Preliminares

Art. 2º - O MOVIMENTO NEGRO PALMARES tem sede provisória à Rua Amadeu Schiavon, s/n
- Bairro Vila Casal nesta cidade.

Art. 3º - O MOVIMENTO NEGRO PALMARES se fará representar, judicial ou extra judicialmente, pelo seu presidente.

Art. 4º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do MOVIMENTO NEGRO PALMARES.

Art. 5º - Todos os excedentes financeiros, apurados anualmente, serão investidos integralmente no Brasil, na manutenção das atividades sociais.

Art. 6º - O MOVIMENTO NEGRO PALMARES não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou sócios.

Art. 7º - Os ocupantes de cargos da estrutura do MOVIMENTO NEGRO PALMARES, inclusive seus diretores, bem como os sócios de qualquer categoria, não receberão remuneração de qualquer natureza, a qualquer título.

Art. 8º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pela Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim.

Art. 9º - Em caso de dissolução, os bens do MOVIMENTO NEGRO PALMARES serão doados a uma ou mais instituições seu fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com objetivos comuns àqueles expressos no presente Estatuto.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 10º - São objetivos do MOVIMENTO NEGRO PALMARES:

I. A opção por um modelo de sociedade no qual prevaleça a valorização do ser humano e o repúdio a todas as formas de opressão ou aviltamento da dignidade humana.

II. O fomento ao estudo da cultura negra, com a defesa intransigente dos valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social.

C

C

- III. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- IV. Atuação concreta, através de propostas, representações ou denúncias, na defesa da consolidação dos direitos humanos no Município, Estado e País.
- V. Realizar eventos, simpósios, cursos e palestras, inclusive em conjunto com outras entidades, nas diversas áreas de atuação do desenvolvimento da Cultura Negra e dos direitos humanos.
- VI. Promover o intercâmbio permanente de informações com órgãos oficiais e organizações não governamentais de defesa da cidadania, sobre temas relacionados à defesa do desenvolvimento da cultura negra, dos direitos humanos, consumidor, do meio ambiente natural e do trabalho, do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, da criança e do adolescente, do trabalhador, da mulher, das minorias raciais, da pessoa portadora de deficiência, e de todos os grupos que de qualquer forma estejam excluídos do processo político e econômico, na perspectiva da emancipação racial dos segmentos populares.
- VII. Promover o intercâmbio cultural com entidades congêneres, fomentando a atividade cultural de seus associados.

CAPÍTULO IV

Do Quadro Social

Art. 11 - São categorias de sócios:

- I. Fundador
- II. Efetivo

SEÇÃO I

Do Sócio Fundador

Art. 12 - Nesta categoria estão todos os que subscreverem a ata da Assembléia Geral de fundação do MOVIMENTO NEGRO PALMARES.

SEÇÃO II

Do Sócio Efetivo

Art. 13 - Nesta categoria estarão todos aqueles que, pretendendo colaborar para a consecução dos objetivos do MOVIMENTO NEGRO PALMARES, tiverem proposta de admissão recomendada por pelo menos 02 (dois) membros em pleno gozo de seus direitos sociais e aprovada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

Dos Direitos dos Sócios

Art. 14 - São direitos de todos os sócios:

- I. Participar de atividades promovidas pelo MOVIMENTO NEGRO PALMARES;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do MOVIMENTO NEGRO PALMARES;

C

C

- (§/3)
- III. Participar das Assembléias Gerais;
 - IV. Ocupar cargos não eletivos;
 - V. Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres dos Sócios

Art. 15 - São deveres dos sócios:

- I. Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e demais disposições normativas do MOVIMENTO NEGRO PALMARES;
- II. Pagar pontualmente a contribuição fixada pela Diretoria Administrativo-Financeira;
- III. Limitar as discussões e críticas ao âmbito do MOVIMENTO NEGRO PALMARES e nas instâncias internas apropriadas;
- IV. Abster-se de falar em nome do MOVIMENTO NEGRO PALMARES, exceto quando expressamente autorizado pelo seu representante legal;
- V. Exercer, em caráter de gratuidade, qualquer cargo para o qual for eleito ou nomeado.

CAPÍTULO VII

Dos Sócios Especiais - Beneméritos e Honorário

Art. 16 - O título de Sócio Benemérito será conferido, a juízo da Diretoria Executiva, a quem, sendo ou não sócio do MOVIMENTO NEGRO PALMARES, haja feito donativo significativo ou prestado auxílio relevante para a consecução do fim social.

Art. 17 - O título de Sócio Honorário será conferido, a juízo da Diretoria Executiva, a quem, sendo ou não sócio do MOVIMENTO NEGRO PALMARES, tiver prestado serviços relevantes à causa da promoção do artista negro.

Art. 18 - Os títulos de sócios Benemérito e Honorário não impõem o da contribuição financeira regular, nem conferem caráter de sócios deliberantes, prerrogativa dos sócios Fundadores e Efetivos.

CAPÍTULO VIII

Da Organização

Art. 19 - São órgãos do MOVIMENTO NEGRO PALMARES:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Consultivo

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 20 - A Assembléia Geral será constituída por todos os sócios Fundadores e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva;
- II. Aprovar alterações do presente Estatuto;
- III. Discutir e aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar sobre quaisquer questões de interesse do MOVIMENTO NEGRO PALMARES, desde que regularmente convocada.

1

2

3

Art. 22 - Poderão convocar a Assembléia Geral:

- I. A Diretoria Executiva;
- II. Sócios do MOVIMENTO NEGRO PALMARES, em pleno gozo dos direitos sociais, em número representativo de pelo menos 1/3 (um terço) do quadro social.

Art. 23 - A Assembléia Geral será convocada:

- I. Ordinariamente, para as eleições normais Diretoria e, durante o mês de janeiro, para discussão e aprovação das contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior;
- II. Extraordinariamente, nos demais casos.

Art. 24 - As decisões da Assembléia Geral dar-se-ão por maioria simples.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão de direção do MOVIMENTO NEGRO PALMARES, cabendo-lhe a gestão de todas as suas atividades.

Art. 26 - A Diretoria Executiva será reeleita para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - A diretoria deve se reunir-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou conselho consultivo.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. administrar o MOVIMENTO NEGRO PALMARES cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e demais disposições normativas;
- II. Elaborar e reformar o Regimento Interno e demais atos normais da operação do MOVIMENTO NEGRO PALMARES;
- III. Apresentar anualmente, à Assembléia Geral, o relatório anual de execução administrativo-financeira;
- IV. Convocar a Assembléia Geral;
- V. Contratar e dispensar a prestação de serviços de pessoa física ou jurídica;
- VI. Indicar os membros do Conselho Consultivo;
- VII. Deliberar sobre a forma, conveniência e oportunidade de admissão de novos sócios;
- VIII. Propor à Assembléia Geral a alteração do presente Estatuto.

§ 1º - as decisões da Diretoria Executiva se darão por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em situação de empate.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá, a seu juízo convocar o Conselho Consultivo para a análise de situações concernentes às atividades financeiras do MOVIMENTO NEGRO PALMARES.

Art. 28 - A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Bibliotecário, Departamento Cultural, Departamento de Mulheres, Departamento de Eventos, Departamento de Esportes.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o MOVIMENTO NEGRO PALMARES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Presidir as Assembléias Gerais;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;

2

3

- IV. Delegar poderes de representação específicos e constituir procuradores;
 V. Assinar todos os contratos e demais documentos de caráter financeiro ou não, juntamente com um dos integrantes da Diretoria Executiva;

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, até a conclusão do respectivo mandato.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Lavrar e fazer a leitura das atas das reuniões da sociedade.
- II. Assinar os diplomas dos sócios-honorários, com o presidente.
- III. Substituir o vice-presidente nas suas faltas.
- IV. Cuidar da correspondência do Movimento.
- V. Organizar o arquivo da sociedade.

Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas.
- II. Colaborar com o Primeiro Secretário na organização do arquivo da sociedade.

Art. 33 - Compete ao Primeiro Tesoureiro guardar os valores patrimoniais, manter a escrita contábil, receber mensalidades e doações e fazer prestação de contas quando exigida pela diretoria.

- I. O Tesoureiro exercerá a função de coordenador do órgão FIN.

Art. 34 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro em suas faltas.
- II. Colaborar com o Primeiro tesoureiro na organização das contas.

Art. 35 - Compete ao Bibliotecário organizar a biblioteca, arquivando os resultados dos estudos e pesquisas realizadas e apresentando relatório anual do movimento.

- I. O Bibliotecário exercerá a função do órgão VOX.

Art. 36 - Compete ao Departamento Cultural, desenvolver pesquisas, estar atualizado de materiais recém editados da imprensa escrita e falada.

Art. 37 - Compete ao Departamento de Mulheres, serviço social e de organização do lar, bem como atividades que convierem.

Art. 38 - Compete ao Departamento de Eventos, exercer a função de planejar e organizar todos eventos do Movimento.

Art. 39 - Compete ao Departamento de Esportes, desenvolver a prática esportiva de modo geral.

SEÇÃO III *Do Conselho Consultivo*

Art. 41 - O Conselho Consultivo será constituído por pessoas de reconhecida capacidade e experiência nas áreas de interesse do MOVIMENTO NEGRO PALMARES, de idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 42 - Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 43 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

2

3

- I. Sugerir diretrizes, estratégias e áreas de atuação, bem como formas e fontes de captação de recursos destinados à consecução dos objetivos do MOVIMENTO NEGRO PALMARES;
- II. Elaboração estudos sobre os cenários nacional e internacional, nas áreas de interesse do MOVIMENTO NEGRO PALMARES;
- III. Analisar e estimular as ações do MOVIMENTO NEGRO PALMARES, que busquem consolidar a sua imagem, sua finalidade e seus objetivos perante a sociedade, instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 34 - O Conselho Consultivo se reunirá por convocação do Presidente do MOVIMENTO NEGRO PALMARES, o qual presidirá as reuniões.

Art. 35 - Os membros do Conselho Consultivo somente deixarão esta condição por afastamento voluntário, falecimento, condenação em juízo criminal por sentença irrecorrível, ou demonstração de conduta inadequada, a juízo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio

Art. 36 - O patrimônio do MOVIMENTO NEGRO PALMARES destina-se exclusivamente à consecução de seus objetivos e será formado por:

- I. Bens móveis e imóveis que vierem a ser formados e incorporados por compra, doação ou por quaisquer outros meios legais;
- II. Rendas eventuais decorrentes de prestação de serviços e de atividades do MOVIMENTO NEGRO PALMARES;
- III. Contribuição de sócios;
- IV. Doações, patrocínios, e quaisquer outros recursos que lhe sejam concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Receitas patrimoniais, como aluguéis, rendimentos, juros dividendos e bonificações;
- VI. Subvenções federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social

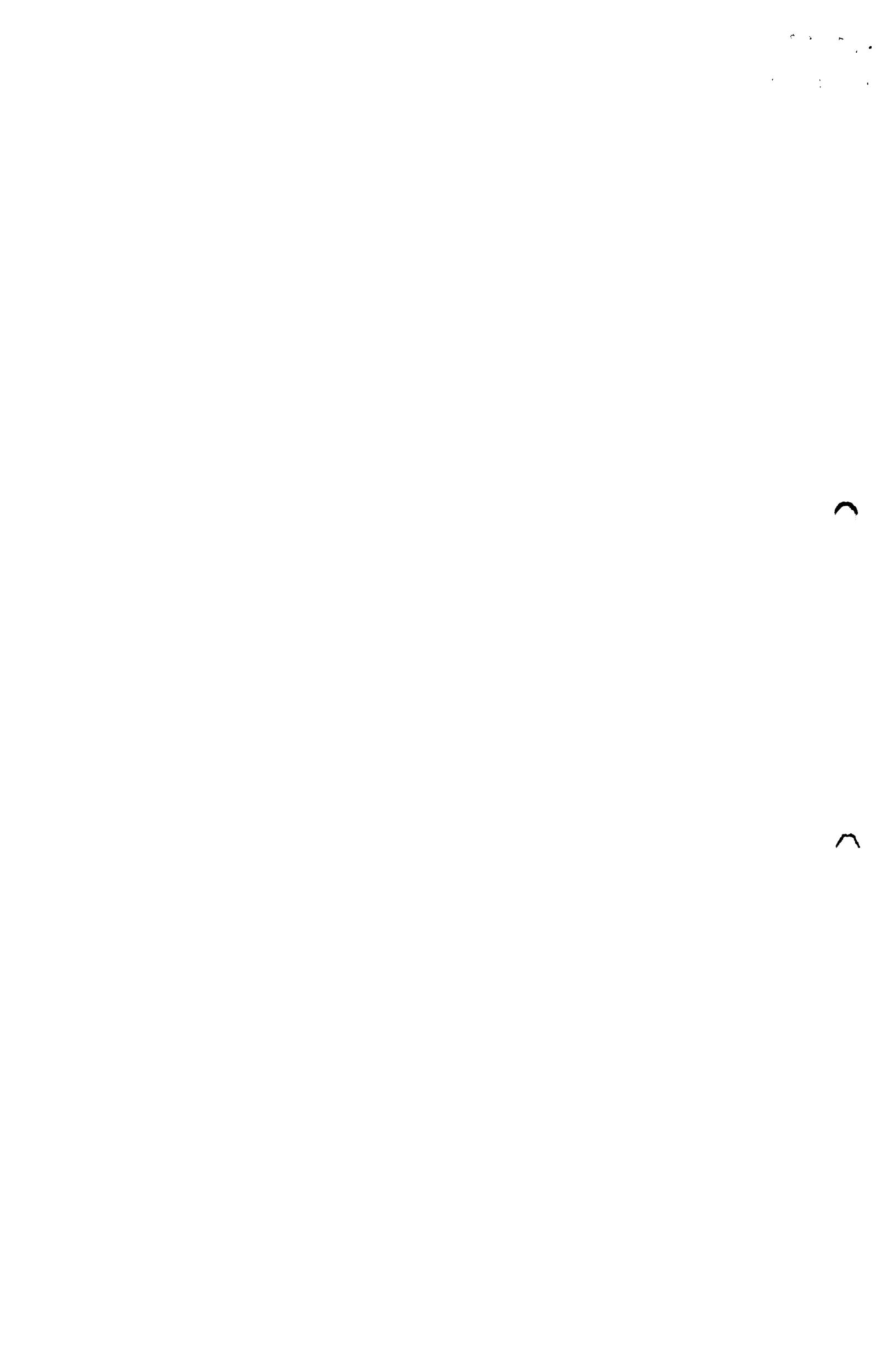
Art. 37 - O exercício social corresponderá ao ano civil, ao qual serão referidos os orçamentos, balanços e demonstrações financeiras anuais.

CAPÍTULO XI

Da Dissolução do MOVIMENTO NEGRO PALMARES

Art. 38 - Além dos casos previstos em lei, o MOVIMENTO NEGRO PALMARES só poderá ser dissolvido por decisão de 2/3 (dois) dos seus membros, adotada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária que decidir pela dissolução do MOVIMENTO NEGRO PALMARES, decidirá também pela destinação do seu patrimônio a uma ou mais instituições sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.



CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 39 - Os mandatos decorrentes das primeiras eleições para a Diretoria Executiva se encerrão em 31 de dezembro de 1999.
- Art. 40 - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de registro do presente Estatuto, a Diretoria Executiva deverá constituir o Conselho Consultivo e nomear os seus integrantes.
- Art. 41 - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a Diretoria Executiva elaborará e dará vigência ao Regimento Interno.
- Art. 42 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.
- Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Ubá, 24 de Março de 1998.

Maria Augusta de Araújo
Presidente Maria Augusta de Araújo

Cart. Ident.: 5555517 SSP - SP

CIC: 641.667.328-20

Janderson Perpétuo
Vice-Presidente: Janderson Perpétuo

Cart. Ident. MG 2.377.401 SPPMG

CIC 379.509.086-53

José Tarciso Francisco
Primeiro Secret. José Tarciso Francisco

Cart. Ident. M-2.798.322 SPPMG

CIC 236.354.286-04

José Braz Bernardo
Tesoureiro José Braz Bernardo

Cart. Ident. M/ 558.868 SPPMG

CIC 259.781.286-34

COMARCA DE UBA - MG	2º TABELIÃO NATO	REL - Amar dos Santos Ribeiro Tabelião
ESCRITÓRIOS :		
ANDRÉANO GOMES FERREIRA	ANGÉLO GOMES RIBEIRO	GUSTAVO GOMES RIBEIRO
PATRÍCIA GOMES RIBEIRO	ALEXANDRE GOMES RIBEIRO	GUILLERME GOMES RIBEIRO
		JULIANA GOMES RIBEIRO

ARMAMENTOS SANTOS RIBEIRO
Tabelião Tit. MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro e apontado sob número
de ordem 11.392, no PROTOCOLO.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Direceu dos Santos Ribeiro
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSE ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO

~~Oficial Substituto~~ Oficial
Cidadão de Ubá, 13 de abril de 1998

Certifíco que os presentes Estatutos, foram registrados, em resumo:...
no Livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as fls. 235/...
236, sob nº 356.

~~Oficial Substituto~~
Ubá, 13 de abril de 1998.

data.

Certifíco mais haver arquivado uma via de igual teor dos mesmos nessa
data.

Fabiane Baião Ribeiro
Oficial Substituto do Cartório de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos
Único - MG